

LEI Nº 1198/2024 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PROJETO SOCIAL “SALVE A CRIANÇA” (SALCRI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública o Projeto Social “Salve a Criança” (SALCRI) doravante denominado de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, Fundada em 18 de julho de 2006, sediada na Rua: Santo Antônio, S/N, no Bairro Alto Alegre, na cidade de Amarante (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 50.695.736/0001-08, com estatuto arquivado no Cartório 1º ofício livro de Registro Pessoas Jurídicas livro nº a-6, às fls. 105V sob nº 555, em 21 de maio de 2022, Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, Amarante-PI.

Parágrafo único. As atividades da Associação se caracterizam por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e evangelizador, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º- A Associação de que trata o art. anterior é uma Entidade civil de direito privado e de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e evangelizador a, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelos termos do Estatuto.

Art. 3º A Associação Civil Sem Fins Lucrativos Projeto Social “Salve a Criança” (SALCRI), tem como objetivo: Promover ações socioeducativa, cultural, evangelizadora e cidadania com as crianças e adolescentes com idade entre 05 e 16 anos, contribuindo desta forma para a construção de sua identidade social e cultural, apoiar e promover campanhas solidárias com a população e oferecer aos adultos, cursos de artesanato e desenvolver ações de evangelização com a população.

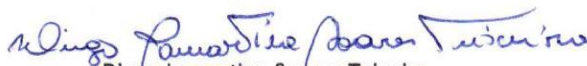
Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

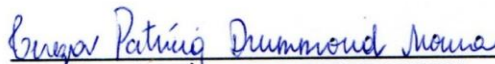
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A,§ 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE,



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE